



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.023/2012

Regulamenta o Fundo Municipal de Saúde de Ladário, instituído pela Lei nº. 573, de 7 de dezembro de 1994, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD FARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº. 573, de 7 de dezembro de 1994;

D E C R E T A:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde - FMS, instituído pela Lei nº. 573, de 7 de dezembro de 1994, fica vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e será instrumento de gerenciamento autônomo dos recursos financeiros destinados à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Ladário.

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal de Saúde, discriminadas no art. 4º da Lei nº. 573/1994, serão:

I - contabilizadas como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do próprio Fundo Municipal de Saúde;

II - recolhidas em contas específicas, de modo a garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde e das disposições próprias de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas;

III - utilizadas em obediência às disposições da Lei Complementar Federal n. 141, de 13 de janeiro de 2012, quanto à aplicação dos recursos em saúde pelo Município;

IV - aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 3º A aplicação das receitas do Fundo Municipal de Saúde seguirá o disposto no art. 14 da Lei nº. 573/1994, sujeitando-se às seguintes regras:

I - as operações de tesouraria, tais como pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas através da Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão garantirá à Secretaria Municipal de Saúde acesso às movimentações financeiras, de modo a otimizar-se a utilização dos recursos financeiros do Fundo;

III - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão disponibilizará os recursos do Fundo à Secretaria Municipal da Saúde para formalização dos atos de execução orçamentária, financeira e contábil e o registro de suas receitas do Fundo, com o objetivo de otimizar o gerenciamento dos recursos para aplicação nos serviços de saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde, mediante apreciação do relatório anual de gestão orçamentária, financeira e contábil e/ou por meio de relatórios parciais, a serem preparados no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da solicitação específica encaminhada pelo Presidente do colegiado.

Parágrafo único. Após o Conselho Municipal de Saúde apreciar e deliberar sobre o relatório anual, as contas do Fundo serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma regulamentar.

Art. 5º O Secretário Municipal da Saúde será o gestor do Fundo Municipal de Saúde, atuando como ordenador de despesas na aplicação dos seus recursos.

Parágrafo único. Compete ao titular da Secretaria Municipal da Saúde a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes similares que envolvam recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de abril de 2012.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal


CLEBER COLLEONE
Secretário Municipal de Saúde


ROBERTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


A.G.M.
Ladário-MS